



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 74, de 20 de maio de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar
no valor de R\$ 2.039.436,25".



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.

Ofício: nº 310/2024

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 05 / 2024

Cma Alice da Silva

Hora: 15:53 Visto: Cma

Exmo. Presidente Câmara,

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.039.436,25 (dois milhões, trinta e novel mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o valor de R\$ 916.800,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos reais) será através de repasse vinculado federal com início de repasse em janeiro de 2024, referente ao pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, conforme instituído através da Portaria GM/MS 960/2023.

O valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será através de repasse vinculado estadual, referente emenda parlamentar para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde, conforme Resoluções SS 108 e 113 de 2024.

O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será através de repasse vinculado federal, referente incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde, conforme Portaria GM/MS 3607/2024.

O valor de R\$ 22.636,25 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) será através de repasse vinculado federal, referente ao Programa SUS digital para o ano 2024, conforme Portaria GM/MS 3534/2024.

E o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será através de anulação parcial de saldo orçamentário não utilizado, para o pagamento de empresa de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis dos veículos da secretaria municipal de saúde em 2024.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

ELAINE MILO NARDO MARTELINE

Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 3 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, LETTICIA GABRIELA DA SILVA e ELAINE MILO NARDO MARTELINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioopardo.1doc.com.br/verificacao/7F81-CB46-19FA-B9C2>





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 20 DE março DE 2024

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ R\$ 2.039.436,25

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor **R\$ \$ 2.039.436,25 (dois milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária

88

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 05

R\$ 916.800,00

10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

623

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 02

R\$ 450.000,00

102

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 05

R\$ 172.636,25

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

125

3.3.50.39.06 – Convênio - Fonte 02

R\$ 200.000,00

131

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01

R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 2.039.436,25

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ R\$ 1.739.436,25 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)** serão provenientes de excesso de arrecadação do exercício e o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergência

115

3.3.50.39.06 - Convênio - Fonte 02

R\$ 300.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F81-CB46-19FA-B9C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA** (CPF 360.XXX.XXX-71) em 20/05/2024 10:48:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LETTICIA GABRIELA DA SILVA** (CPF 472.XXX.XXX-42) em 20/05/2024 13:07:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ELAINE MILO NARDO MARTELINE** (CPF 221.XXX.XXX-62) em 20/05/2024 14:51:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruztoriopardo.1doc.com.br/verificacao/7F81-CB46-19FA-B9C2>

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I-A

Do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS" (NR)

"Art. 15-A. Esta Seção institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 15-B. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

indicadores estratégicos:

cobertura de primeira consulta odontológica programada;

razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

indicadores ampliados:

proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Após com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação." (NR)

"Art. 15-C. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada."

"Art. 15-D. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres."

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres." (NR)

"Art. 15-E. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no art. 15-B e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite." (NR)

"Art. 15-F. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS." (NR)

"Art. 15-G. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo CII, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta portaria será devido a todas as eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. " (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXODA METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO(Anexo à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017)

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00

	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
eSB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda:
2024SS02871

Conveniado:
46.231.890/0001-43 - PREFEITURA - SANTA CRUZ RIO PARDO

Programa	Instrumento Legal
Emendas	Convênio

Processo	Valor	Base Mensal
	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Objeto:
null

Assinatura	Publicação	Vigência	Vigência Prorrogada
------------	------------	----------	---------------------

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2024NE07863	26/04/2024	TESOURO	100.000,00
Total			100.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
90097000012024OB40097	26/04/2024	100.000,00
Total		100.000,00

Total Pago	100.000,00
Saldo a pagar	0,00

Nº 88 - DOE - 09/05/2024 - Ed. Suplementar - p.1

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 108, de 9 de maio de 2024.

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Transferências Voluntárias, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I e II, referem-se as Transferências Voluntárias de 2023 e 2024 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Transferências Voluntárias de 2023 e 2024, conforme Anexo I e II, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se reporta a resolução SS nº 108, de 9 de maio de 2024)

187	2024.268.59781	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
188	2024.084.59595	PORANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
189	2024.032.60207	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
190	2024.005.59671	PRACINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
191	2024.289.61207	PRESIDENTE EPITÁCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
192	2024.069.59902	QUADRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
193	2024.050.59976	QUADRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
194	2024.276.60279	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
195	2024.078.59690	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
196	2024.276.60280	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
197	2024.069.59904	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
198	2024.268.59782	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
199	2024.067.59881	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
200	2024.067.59869	RIBEIRÃO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
201	2024.268.59784	RIBEIRÃO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
202	2024.005.60690	RIBEIRÃO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
203	2024.278.60317	RIBEIRÃO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
204	2024.056.60019	RUBIÁCEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
205	2024.276.60282	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
206	2024.005.59647	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
207	2024.069.59908	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
208	2024.019.59763	SANTA ADÉLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
209	2024.019.59764	SANTA ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
210	2024.268.59794	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
211	2024.276.60288	SANTA MARIA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
212	2024.276.60283	SANTA MERCEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 75.000,00
213	2024.032.60206	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
214	2024.268.59787	SANTO ANASTÁCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
215	2024.290.59387	SANTO ANDRÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 5.000.000,00

245	2024.052.60825	VÁRZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
246	2024.057.59508	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 440.000,00
247	2024.276.60292	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
248	2024.075.59578	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
249	2024.067.59883	VISTA ALEGRE DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
				TOTAL --- ->	R\$ 172.281.000,00

Nº 94 - DOE - 17/05/2024 - p.90

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 113, DE 16 DE MAIO DE 2024

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Emendas Impositivas de 2024 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Emendas Impositivas, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

606	2024.020.54980	RUBIÁCEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
607	2024.037.56765	SAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
608	2024.263.53913	SAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
609	2024.075.55616	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
610	2024.078.56104	SALMOURÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
611	2024.276.56793	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
612	2024.076.55646	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
613	2024.005.57828	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
614	2024.279.53855	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
615	2024.065.54987	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
616	2024.268.58572	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
617	2024.020.54149	SANTA ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
618	2024.276.56814	SANTA BÁRBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
619	2024.010.58626	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
620	2024.066.58694	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
621	2024.056.58355	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
622	2024.021.55139	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
623	2024.089.55303	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
624	2024.019.58069	SANTA ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00

758	2024.257.55085	VALPARAÍSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
759	2024.037.56776	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
760	2024.013.57953	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
761	2024.040.58308	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
762	2024.268.58569	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
763	2024.292.57779	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
764	2024.066.58671	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
765	2024.066.58674	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
766	2024.025.55315	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
767	2024.060.57366	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
768	2024.060.57367	VISTA ALEGRE DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
769	2024.072.56684	VITÓRIA BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
770	2024.107.57132	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
771	2024.037.56777	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
772	2024.058.58162	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
773	2024.019.58082	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
				TOTAL ---->	R\$ 260.840.815,94

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/04/2024 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 157

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.607, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXOEntes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIO PROGR/
SC	AGUA DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE	36000584143202400	44010001	300.000,00	300.000,00	1030151
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000584396202400	39320002	150.000,00	150.000,00	1030151
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000584410202400	39800002	200.000,00	200.000,00	1030151

SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	36000584277202400	27960008	200.000,00	200.000,00	10
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	36000584282202400	40350002	200.000,00	200.000,00	10
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	36000580328202400	40350002	1.000.000,00	1.000.000,00	10
SP	RIBEIRAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000584315202400	40350002	200.000,00	200.000,00	10
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DOS INDIOS	36000590972202400	27960008	200.000,00	200.000,00	10
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000591316202400	37170001	300.000,00	300.000,00	10
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000587028202400	28130006	200.000,00	200.000,00	10
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584987202400	15270008	300.000,00	300.000,00	10
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000582122202400	42650001	275.000,00	275.000,00	10
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000582124202400	30640001	700.000,00	700.000,00	10
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000582128202400	40360007	400.000,00	400.000,00	10
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	36000588416202400	37170001	500.000,00	500.000,00	10
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584824202400	28130006	150.000,00	150.000,00	10
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584406202400	37300001	200.000,00	200.000,00	10
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000585894202400	44230001	200.000,00	200.000,00	10
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000582467202400	27960008	200.000,00	200.000,00	10
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586482202400	30370004	13.800.000,00	13.800.000,00	10
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000584024202400	30370004	1.200.000,00	1.200.000,00	10
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587251202400	30640001	400.000,00	400.000,00	10

TO	PRAIA NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA NORTE - TO	36000586049202400	37750005	350.000,00	350.000,00	10
TO	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583854202400	37750005	300.000,00	300.000,00	10
TO	RIO DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DA CONCEICAO-TO	36000591674202400	37750005	100.000,00	100.000,00	10
TO	RIO SONO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587757202400	39730004	220.000,00	220.000,00	10
TO	RIO SONO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587760202400	43750003	500.000,00	500.000,00	10
TO	SANDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS	36000585361202400	37750005	100.000,00	100.000,00	10
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	36000582376202400	37750005	150.000,00	150.000,00	10
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580530202400	41860006	150.000,00	150.000,00	10
TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO SALVADOR DO TOCANTINS	36000581941202400	37750005	100.000,00	100.000,00	10
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	36000582248202400	41860006	500.000,00	500.000,00	10
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000586590202400	37750005	300.000,00	300.000,00	10
TO	TALISMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	36000587629202400	41860006	400.000,00	400.000,00	10
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590626202400	37750005	150.000,00	150.000,00	10
TO	TUPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586176202400	37750005	300.000,00	300.000,00	10
TO	TUPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO	36000584351202400	37750005	94.013,00	94.013,00	10
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA - TO	36000583041202400	41860006	200.000,00	200.000,00	10
TOTAL			415 PROPOSTAS			175.267.506,00	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Nº 72 - DOU – 15/04/2024 - Seção 1 – p.246

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 3.534, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, que instituiu o Programa SUS Digital, na forma do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024, ambas devidamente instruídas nos autos do Processo SEI nº 25000.161299/2023-01;

Considerando o inciso IV do art. 11 do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, o qual dispõe que compete ao Ministério da Saúde elaborar, publicar e divulgar atos normativos e orientações para adesão e homologação da adesão de estados, municípios e Distrito Federal ao Programa SUS Digital;

Considerando o § 3º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, estabelecendo que as solicitações de adesão deferidas serão objeto de homologação, mediante portaria da Ministra de Estado da Saúde, em que constarão os respectivos valores a serem transferidos a título de incentivo financeiro; e

Considerando os Anexos I e II à Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, que estabelecem os valores da primeira parcela do incentivo financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos estados, Distrito Federal e municípios descritos nos Anexos I e II a esta Portaria, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, para o ano de 2024.

Parágrafo único. Os entes com a adesão homologada nos termos do caput se obrigam a cumprir o disposto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024.

Art. 2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios farão jus ao repasse da primeira parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, de que trata o inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, conforme valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2024, referente a primeira parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, no valor de R\$ 232.121.415,00 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos e quinze reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.126.5121.21GM.0001 - Transformação Digital no SUS, Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde/FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI/MS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SP	3533	RRAS10	351810	Guarantã	R\$ 16.875,95
SP	3533	RRAS10	351900	Herculândia	R\$ 17.755,85
SP	3533	RRAS10	351920	Iacri	R\$ 17.264,80
SP	3533	RRAS10	351950	Ibirarema	R\$ 15.940,40
SP	3533	RRAS10	352080	Inúbia Paulista	R\$ 7.689,50
SP	3533	RRAS10	352090	Ipaussu	R\$ 12.572,70
SP	3533	RRAS10	352580	Júlio Mesquita	R\$ 16.393,65
SP	3533	RRAS10	352740	Lucélia	R\$ 13.381,55
SP	3533	RRAS10	352780	Lupércio	R\$ 17.518,90
SP	3533	RRAS10	352790	Lutécia	R\$ 17.401,30
SP	3533	RRAS10	352880	Maracá	R\$ 17.991,05
SP	3533	RRAS10	352890	Mariápolis	R\$ 10.073,70
SP	3533	RRAS10	352900	Marília	R\$ 89.401,90
SP	3533	RRAS10	353370	Ocaçu	R\$ 17.555,65
SP	3533	RRAS10	353380	Óleo	R\$ 16.768,15
SP	3533	RRAS10	353410	Oriente	R\$ 8.446,90
SP	3533	RRAS10	353450	Oscar Bressane	R\$ 15.276,80
SP	3533	RRAS10	353460	Osvaldo Cruz	R\$ 17.348,10
SP	3533	RRAS10	353470	Ourinhos	R\$ 42.556,85
SP	3533	RRAS10	353490	Pacaembu	R\$ 13.794,20
SP	3533	RRAS10	353530	Palmital	R\$ 13.111,00
SP	3533	RRAS10	353550	Paraguaçu Paulista	R\$ 21.926,80
SP	3533	RRAS10	353600	Parapuã	R\$ 17.108,70
SP	3533	RRAS10	353715	Pedrinhas Paulista	R\$ 14.579,95
SP	3533	RRAS10	353970	Platina	R\$ 17.635,80
SP	3533	RRAS10	354000	Pompéia	R\$ 12.615,05
SP	3533	RRAS10	354085	Pracinha	R\$ 10.067,75
SP	3533	RRAS10	354180	Queiroz	R\$ 17.096,80
SP	3533	RRAS10	354200	Quintana	R\$ 17.624,95
SP	3533	RRAS10	354320	Ribeirão do Sul	R\$ 15.856,40
SP	3533	RRAS10	354380	Rinópolis	R\$ 18.916,45
SP	3533	RRAS10	354470	Sagres	R\$ 15.299,55
SP	3533	RRAS10	354510	Salmourão	R\$ 15.580,95
SP	3533	RRAS10	354540	Salto Grande	R\$ 18.286,45
SP	3533	RRAS10	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	R\$ 22.636,25
SP	3533	RRAS10	355050	São Pedro do Turvo	R\$ 17.772,30
SP	3533	RRAS10	355395	Tarumã	R\$ 11.911,55
SP	3533	RRAS10	355460	Timburi	R\$ 16.623,60
SP	3533	RRAS10	355500	Tupã	R\$ 29.248,80
SP	3533	RRAS10	355550	Ubirajara	R\$ 16.486,75
SP	3533	RRAS10	355660	Vera Cruz	R\$ 9.536,10
SP	3533	RRAS10	355720	Chavantes	R\$ 17.808,00
SP	3533	RRAS10 Soma			R\$ 1.129.068,15
SP	3534	RRAS1	351380	Diadema	R\$ 146.391,70
SP	3534	RRAS1	352940	Mauá	R\$ 155.278,55
SP	3534	RRAS1	354330	Ribeirão Pires	R\$ 48.904,45



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - Consolidado

Informo que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2023 foi de:

R\$ 11.685.083,63

O saldo existente em 16/05/2024 encontra-se demonstrado abaixo.

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2023 PARA O EXERCÍCIO DE 2024	R\$ 11.705.655,73
/valor já utilizado até a presente data	R\$ 7.756.678,41
/valor disponível a ser utilizado	R\$ 3.948.977,32

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023			R\$	11.705.655,73	FONTE DE RECURSO
Nº DECRETO	DATA	FINALIDADE	VALOR UTILIZADO	SALDO	
2	03/01/2024	Usina de reciclagem	R\$ 691.635,94	R\$ 11.014.019,79	1
6	22/01/2024	Pavimentação asfáltica	R\$ 500.000,00	R\$ 10.514.019,79	1
8	23/01/2024	Passagem municipal e restituições	R\$ 18.496,25	R\$ 10.495.523,54	1,2
10	26/01/2024	Museu	R\$ 94.364,29	R\$ 10.401.159,25	1
13	30/01/2024	Galpão metálico	R\$ 85.000,00	R\$ 10.316.159,25	1
16	30/01/2024	Termo de colaboração	R\$ 199.343,94	R\$ 10.116.815,31	1
	05/02/2024	Reservatório de água	R\$ 32.000,00	R\$ 10.084.815,31	1
21	08/02/2024	Lei Paulo Gustavo	R\$ 416.309,97	R\$ 9.668.505,34	5
22	09/02/2024	solicitação ministério publico	R\$ 22.000,00	R\$ 9.646.505,34	1
23	14/02/2024	Manutenção Secretaria	R\$ 853.461,16	R\$ 8.793.044,18	2,5
24	14/02/2024	Manutenção Secretaria	R\$ 543.326,11	R\$ 8.249.718,07	2,5
25	14/02/2024	Projeto musicalizando estação	R\$ 55.849,40	R\$ 8.193.868,67	2
26	14/02/2024	Asfaltamento SCD 356	R\$ 260.791,67	R\$ 7.933.077,00	1
27	14/02/2024	Manutenção do Ensino fundamental	R\$ 1.892.000,00	R\$ 6.041.077,00	5
29	14/02/2024	Bosque das Luzes e Palacio da cultura	R\$ 300,00	R\$ 6.040.777,00	2
37	22/02/2024	Obrigações Patronais	R\$ 1.645,05	R\$ 6.039.131,95	1
40	26/02/2024	Causa animal	R\$ 206.221,00	R\$ 5.832.910,95	1
44	27/02/2024	Construção de base e guarita	R\$ 82.056,31	R\$ 5.750.854,64	1
45	27/02/2024	Manut. da secretaria	R\$ 508.401,43	R\$ 5.242.453,21	5
47	28/02/2024	Causa animal	R\$ 134.801,00	R\$ 5.107.652,21	1
50	29/02/2024	Creche Angela Sato	R\$ 32.000,00	R\$ 5.075.652,21	1
52	06/03/2024	iluminação publica	R\$ 73.044,42	R\$ 5.002.607,79	1
68	02/04/2024	Material elétrico	R\$ 167.999,00	R\$ 4.834.608,79	1
77	10/04/2024	Serviços Codesan	R\$ 330.023,89	R\$ 4.504.584,90	1,5
78	12/04/2024	Manut. Ar condicionado, guarita, equipamentos	R\$ 5.322,86	R\$ 4.499.262,04	1
92	24/04/2024	Praça bairro cidade jardim e diversas manutenções	R\$ 239.736,36	R\$ 4.259.525,68	1
98	30/04/2024	Projeto CAPS AD	R\$ 147.000,00	R\$ 4.112.525,68	1
	14/05/2024	Pavimentação com CBUQ	R\$ 163.548,36	R\$ 3.948.977,32	2

Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18 - Instrução Normativa 02
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

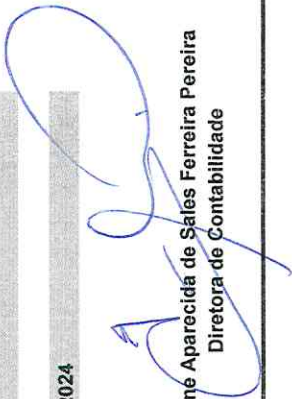
Lei Orçamentária nº 4.197 de 20 de Dezembro de 2023 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Exercício: 2024
Receita Prevista: 274.146.118,52

AUTORIZAÇÃO				FINALIDADE	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
LEI		DECRETO			ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO
Nº	DATA	Nº	DATA							
4.181	28/11/2023	1	03/01/2024	Despesas Custeio	-	-	-	-	200.000,00	-
		2	03/01/2024	Despesas Custeio	8.067,52	691.635,94				
		6	22/01/2024	Despesas Custeio		500.000,00				
		8	23/01/2024	Despesas Custeio	6.000,00	18.496,25				
		9	24/01/2024	Despesas Custeio	17.979,11					
		10	26/01/2024	Despesas Custeio	69.123,92	94.364,29				
4.188	06/12/2023	11	26/01/2024	Despesas Custeio				129.102,69	238.750,00	
4.191	06/12/2023	12	30/01/2024	Despesas Custeio	70.000,00	85.000,00		100,00		
		13	30/01/2024	Despesas Custeio	100.000,00					
		14	30/01/2024	Despesas Custeio	162.176,26					
		15	30/01/2024	Despesas Custeio		199.343,94				
		16	30/01/2024	Despesas Custeio	171.000,00	32.000,00				
		18	05/02/2024	Despesas Custeio	56.390,00					
4.207	06/02/2024	21	08/02/2024	Despesas Custeio	75.000,00	22.000,00				416.309,97
		22	09/02/2024	Despesas Custeio		853.461,16				
4.209	07/02/2024	23	14/02/2024	Despesas Custeio e Capital						
4.210	07/02/2024	24	14/02/2024	Despesas Custeio				12.188,00		543.326,11
4.212	07/02/2024	25	14/02/2024	Despesas Custeio						55.849,40
4.214	07/02/2024	26	14/02/2024	Despesas Capital				793.340,37		260.791,67
4.215	07/02/2024	27	14/02/2024	Despesas Custeio e Capital		1.892.000,00				
4.216	07/02/2024	28	14/02/2024	Despesas Capital		40.450,00				
4.217	07/02/2024	29	14/02/2024	Despesas Custeio e Capital		400.000,00			506.907,70	300,00
	codesan	30	14/02/2024	Despesas Custeio	7.850,00					
		32	15/02/2024	Despesas Custeio e Capital	222.600,77					
		34	21/02/2024	Despesas Capital	145.000,00					
	codesan	35	21/02/2024	Despesas Custeio	30.000,00	1.645,05				
		37	22/02/2024	Despesas Custeio	17.050,00	206.221,00				
		40	26/02/2024	Despesas Custeio	16.000,00					
4.220	23/02/2024	42	27/02/2024	Despesas Custeio				400.187,96		
4.221	23/02/2024	43	27/02/2024	Despesas Capital	41.652,11	300.000,00				

VALOR UTILIZADO COM ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO ATÉ 16/05/2024	5.889.701,30	2,15%
SALDO A SER UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO EM 2024	21.524.910,55	7,85%
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O DIA 16/05/2024	25.243.937,61	9,21%


 Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira
 Diretora de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA **PARECER Nº. 033/2.024 – Crédito Adicional Suplementar**

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 074/2.024 de 20 de maio de 2.024, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Suplementar” da ordem de R\$ 2.039.436,25.

RELATÓRIO:

A presente proposição visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia R\$ 2.039.436,25.

O crédito almejado visa atender despesas de custeio com a finalidade de suplementar os recursos vinculados a Secretaria de Saúde (02.04.00) / FMS Atenção Primária (02.04.01) – R\$ 1.539.436,25, nas Ações nº. 10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária – R\$ 916.800,00, com despesas de custeio de “Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.00) – R\$ 916.800,00, com recursos federais (fonte nº. 05); e na Ação nº. 10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básica de Saúde – R\$ 622.636,25, com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00), sendo R\$ 450.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02) e R\$ 172.636,25, com recursos federais (fonte nº. 05); e do FMS Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidade (02.04.02), no total de R\$ 500.000,00 / na Ação nº. 10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulamentação do Sistema, com despesas de custeio de “Convênio (3.3.50.39.06) – R\$ 200.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02), e “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)” – R\$ 300.000,00, com recursos próprios (fonte nº. 01), totalizando o valor de R\$ 2.039.436,25, junto a Secretaria de Saúde.

A proposição encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 310/2.024 de 17/05/2.024, cópia da Portaria GM/MS nº. 960 de 17/07/2023 (R\$ 100.000,00), Resolução SS nº. 108 de 09/05/2.024 (R\$ 300.000,00), Resolução SS nº. 113 de 16/05/2.024 (R\$ 350.000,00), Portaria GM/MS nº. 3.607 de 19/04/2024 (R\$ 150.000,00), Portaria GM/MS nº. 3.534 de 12/04/2024 (R\$ 22.636,25), acompanhado do Projeto de Lei nº. 074, de 20 de maio de 2.024, o Demonstrativo da Execução Orçamentária - Consolidado (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), e o Demonstrativo de Superávit - Consolidado (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores).

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, impreviáveis, entre outras.

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I, da Lei Federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADA A REFORÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento para a abertura do adicional suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso II e III da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, ou seja:

II - Os provenientes do excesso de arrecadação do exercício oriundo de recursos estaduais (fonte nº. 02), no valor de R\$ 1.739.436,25, para suplementação das despesas da Secretaria de Saúde (02.04.00) / FMS Atenção Primária (02.04.01) – R\$ 1.539.436,25, nas Ações nº. 10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária – R\$ 916.800,00, com despesas de custeio de “Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.00) – R\$ 916.800,00, com recursos federais (fonte nº. 05); e na Ação nº. 10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básica de Saúde – R\$ 622.636,25, com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00), sendo R\$ 450.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02) e R\$ 172.636,25, com recursos federais (fonte nº. 05); e do FMS Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidade (02.04.02), no total de R\$ 200.000,00 / na Ação nº. 10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulamentação do Sistema, com despesas de custeio de “Convênio (3.3.50.39.06) – R\$ 200.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02);

III - Os provenientes de anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 300.000,00, para suplementação das despesas da Secretaria de Saúde (02.04.00) / FMS Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidade (02.04.02) / Ação nº. 10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulamentação do Sistema, com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00) – R\$ 300.000,00, com recursos

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

próprios (fonte nº. 01), sendo anulado FMS Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidade (02.04.02) / na Ação nº. 10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergência, com despesas de custeio de “Convênio (3.3.90.39.06)” – R\$ 500.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02), conforme demonstra o Projeto de Lei.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 074 de 20 de maio de 2024 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de Saúde.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO: ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.039.436,25.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 21.05.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA
DA SILVA:12022992881

Assinado de forma digital por IVAM DE
JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Dados: 2024.05.21 09:44:39 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 203/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 74, de 20 de maio de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.039.436,25, para cobrir despesas de custeio da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação no exercício e de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 74, de 20 de maio de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25 (Dois Milhões, Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis e Vinte e Cinco Centavos), com a finalidade de cobrir as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender às seguintes despesas: 1) pagamento de valores por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS (no valor de R\$ 916.800,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023; 2) efetivação das ações e serviços para a assistência integral à saúde por meio de emenda parlamentar (no valor de R\$ 650.000,00), através de repasse vinculado estadual conforme Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde – SS nº 108, de 09 de maio de 2024 e SS nº 113, de 16 de maio de 2024; 3) pagamento de despesas diversas por meio do termo de “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde” (no valor de R\$ 150.000,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.607, de 19 de abril de 2024; 4) efetivação das ações referentes ao Programa “SUS Digital” (serviços digitais em saúde) para o ano de 2024 (no valor de R\$ 22.636,25), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024; e 5) pagamento de empresa de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2024 (No valor de R\$ 300.000,00), por meio de remanejamento orçamentário.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício (no valor de R\$ 1.739.436,25); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 300.000,00), tudo conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

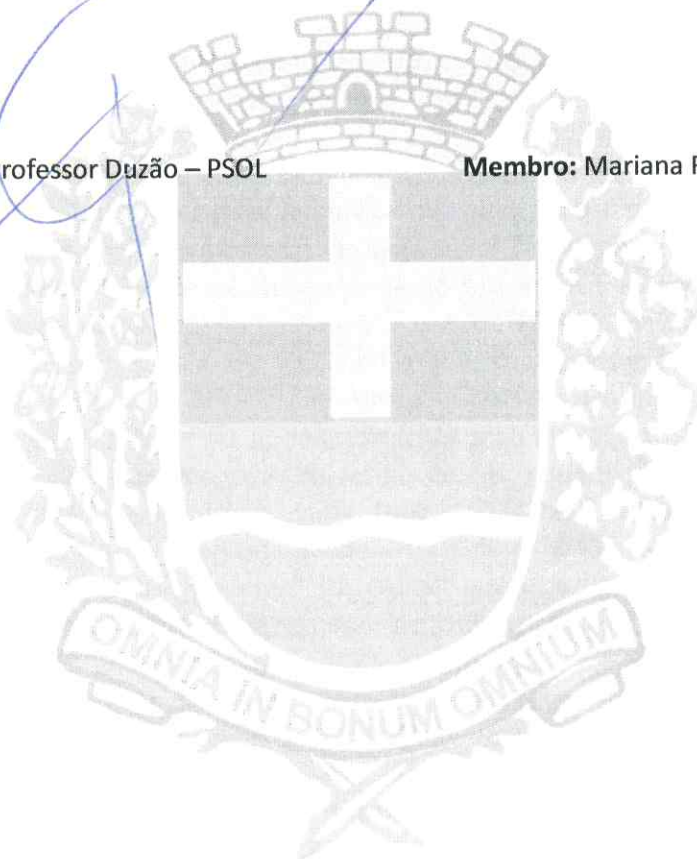
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSOL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 74, de 20 de maio de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25 (Dois Milhões, Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis e Vinte e Cinco Centavos), com a finalidade de cobrir as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender às seguintes despesas: 1) pagamento de valores por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS (no valor de R\$ 916.800,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023; 2) efetivação das ações e serviços para a assistência integral à saúde por meio de emenda parlamentar (no valor de R\$ 650.000,00), através de repasse vinculado estadual conforme Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde – SS nº 108, de 09 de maio de 2024 e SS nº 113, de 16 de maio de 2024; 3) pagamento de despesas diversas por meio do termo de “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde” (no valor de R\$ 150.000,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.607, de 19 de abril de 2024; 4) efetivação das ações referentes ao Programa “SUS Digital” (serviços digitais em saúde) para o ano de 2024 (no valor de R\$ 22.636,25), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024; e 5) pagamento de empresa de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2024 (No valor de R\$ 300.000,00), por meio de remanejamento orçamentário.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício (no valor de R\$ 1.739.436,25); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 300.000,00), tudo conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discrecionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discrecionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

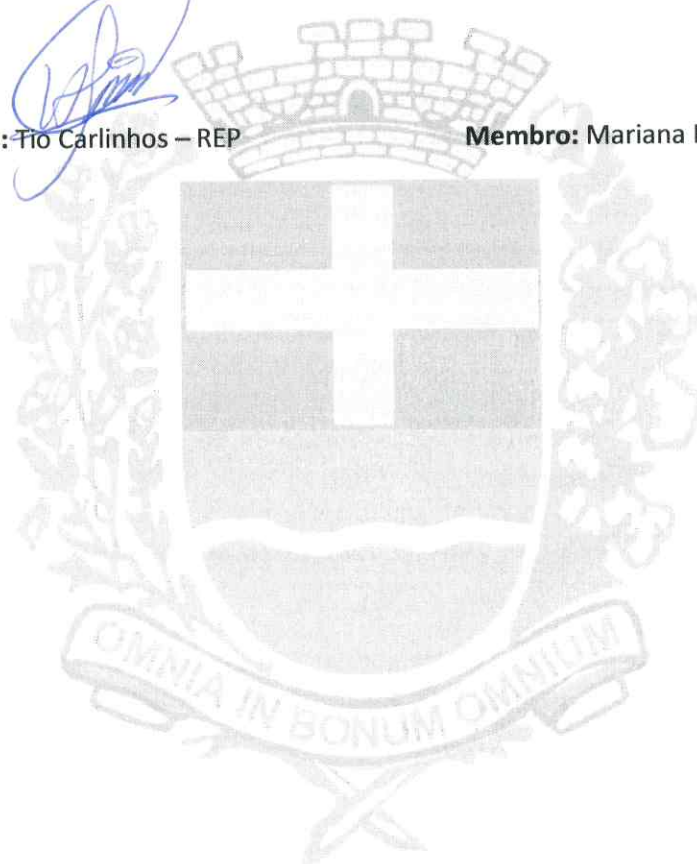
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2024.


Presidente: Adilson Simão – CID


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – REP

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 74, de 20 de maio de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.436,25 (Dois Milhões, Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis e Vinte e Cinco Centavos), com a finalidade de cobrir as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender às seguintes despesas: 1) pagamento de valores por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS (no valor de R\$ 916.800,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023; 2) efetivação das ações e serviços para a assistência integral à saúde por meio de emenda parlamentar (no valor de R\$ 650.000,00), através de repasse vinculado estadual conforme Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde – SS nº 108, de 09 de maio de 2024 e SS nº 113, de 16 de maio de 2024; 3) pagamento de despesas diversas por meio do termo de “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde” (no valor de R\$ 150.000,00), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.607, de 19 de abril de 2024; 4) efetivação das ações referentes ao Programa “SUS Digital” (serviços digitais em saúde) para o ano de 2024 (no valor de R\$ 22.636,25), através de repasse vinculado federal conforme Portaria do Ministério da Saúde – GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024; e 5) pagamento de empresa de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2024 (No valor de R\$ 300.000,00), por meio de remanejamento orçamentário.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício (no valor de R\$ 1.739.436,25); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 300.000,00), tudo conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

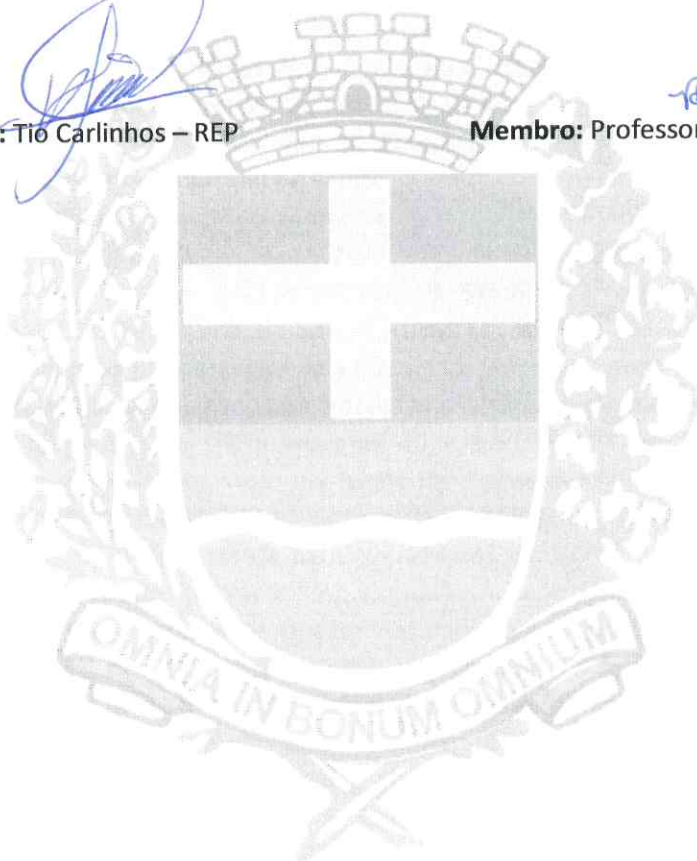
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2024.

Presidente: Juninho Souza – UNB

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – REP

Membro: Professora Roseane – CID





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 20 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ R\$ 2.039.436,25”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor R\$ \$ 2.039.436,25 (dois milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária

88

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 05

R\$ 916.800,00

10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

623

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 02

R\$ 450.000,00

102

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 05

R\$ 172.636,25

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

125

3.3.50.39.06 – Convênio - Fonte 02

R\$ 200.000,00

131

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01

R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 2.039.436,25





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ R\$ 1.739.436,25 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)** serão provenientes de excesso de arrecadação do exercício e o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergência

115

3.3.50.39.06 - Convênio

- Fonte 02

R\$ 300.000,00

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2024.

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente da Câmara

PROFESSOR DUZÃO

1º Secretário

MARIANA MOURA FERNANDES

2º Secretária





Camara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 11/06/2024

Laura Sanchez

Hora: 09:50 Visto: *Laura*

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 4.237, DE 28 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 2.039.436,25”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor R\$ \$ 2.039.436,25 (dois milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.031 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária

88

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 05 R\$ 916.800,00

10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

623

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 02 R\$ 450.000,00

102

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 05 R\$ 172.636,25

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

125

3.3.50.39.06 – Convênio - Fonte 02 R\$ 200.000,00

131

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01 R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 2.039.436,25



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 1.739.436,25 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) serão provenientes de excesso de arrecadação do exercício e o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergência

115

3.3.50.39.06 - Convênio - Fonte 02

R\$ 300.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR

